



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 316, DE 15 DE JULHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001503/2005-41, e considerando que:

a Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

os Ofícios nºs 029 e 030, de 4 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, encaminhando solicitação ao Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE/MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para revisão da energia assegurada da Usina Hidrelétrica - UHE Jauru, em função de alteração dos seguintes parâmetros da referida usina:

I - da potência nominal de 110 MW (3 unidades de 36,7 MW) para 118 MW (2 unidades de 39,3 MW e uma de 39,4 MW);

II - redução do rendimento do conjunto turbina/generator de 92,50% para 91,64%;

III - redução do volume máximo do reservatório de 20,00 hm<sup>3</sup> para 17,15 hm<sup>3</sup>;

IV - redução do volume mínimo do reservatório de 20,00 hm<sup>3</sup> para 16,17 hm<sup>3</sup>;

V - elevação do canal de fuga médio de 244,90 m para 248,86 m;

VI - acréscimo da perda de carga no circuito hidráulico de 3,2 m para 4,0 m;

VII - alteração dos pontos da curva cota/área/volume;

VIII - revisão da curva-chave de jusante;

IX - redução da queda de referência de 106,42 m para 103,86 m; e

X - revisão da série de afluências ao reservatório;

o Despacho nº 557, de 12 de julho de 2004, da ANEEL, aprovou a revisão do Projeto Básico da referida Usina, apresentado pela empresa Queiroz Galvão Energética S/A e Cinco Estrelas Agropecuária e Participações Ltda.; e

a Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, aprovou a metodologia para cálculo das garantias físicas de energia dos empreendimentos de geração, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do inciso IX e do § 7º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do § 2º do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os montantes de garantia física de energia e potência da Usina Hidrelétrica - UHE Jauru, constante no Anexo.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá realizar as adequações que se fizerem necessárias ao Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 61/2000, em virtude dos novos valores das garantias físicas da referida Usina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.7.2005.

**ANEXO**  
**UHE JAURU**  
Valores na fase motorização e valor total

<b>Unidade</b>	<b>Energia Assegurada (MWmed)</b>	<b>Potência Assegurada (MWh/h)</b>
1 <sup>a</sup>	36,6	37,0
2 <sup>a</sup>	73,2	73,9
3 <sup>a</sup>	79,4	110,0
Total	79,4	110,0